



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 435, de 2021, que
"Dispõe sobre a aplicação das Leis nºs 4.950-A, de 22 de abril de 1966, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 7.410, de 27 de novembro de 1985, aos diplomados em Geologia ou Engenharia Geológica."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	002*
Senador Wilder Morais (PL/GO)	003*

* Emenda retirada pelo autor

TOTAL DE EMENDAS: 2



Página da matéria



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 435/2021)

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º Os diplomados em Geologia poderão, a requerimento do interessado, apostilar seu título como engenheiro geólogo perante o respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, desde que sejam diplomados em faculdade ou escola superior de engenharia, conforme Art. 2 da Lei 5194/1966.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 435/2021, aprovado em regime de urgência na CAS, permite que profissionais da geologia, que não se diplomaram em engenharia possam exercer a profissão de Engenheiro, o que contraria a Lei 5194/1966 em seu Art. 2.

Sala das sessões, 15 de outubro de 2024.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2480825273>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wilder Morais

EMENDA Nº
(ao PL 435/2021)

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º Os diplomados em Geologia poderão, a requerimento do interessado, apostilar seu título como engenheiro geólogo perante o respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, desde que sejam diplomados em faculdade ou escola superior de engenharia, conforme o art. 2º da Lei nº 5.194/1966.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 435/2021 visa garantir o direito ao salário mínimo profissional para os profissionais de Geologia e Engenharia Geológica, conforme previsto na Lei nº 4.950-A, de 1966. Contudo, é importante que a diferenciação na formação entre Geólogos e Engenheiros Geólogos seja mantida. A formação dos Geólogos segue diretrizes específicas, distintas das Diretrizes Curriculares dos cursos de Engenharia, conforme definido pelo Ministério da Educação (MEC). Essa distinção é reconhecida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), o que sugere ser inadequado que um profissional formado em Geologia receba automaticamente o título de Engenheiro Geológico.

A emenda ao art. 3º garante que apenas os profissionais diplomados em escolas ou faculdades de Engenharia possam apostilar seu título como engenheiros geólogos. Isso é fundamental para preservar a integridade da formação acadêmica e profissional, além de evitar riscos à sociedade, ao assegurar que somente aqueles que cumpriram os requisitos legais específicos de formação em Engenharia possam exercer funções de responsabilidade associadas a essa área.

Portanto, a emenda proposta corrige a lacuna existente no texto original ao exigir a formação em engenharia como critério para a titulação de engenheiro geólogo, em conformidade com a Lei.

Sala das sessões, 14 de outubro de 2024.

Senador Wilder Moraes
(PL - GO)

RETIROADA